



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 018/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.897/2011

Parecer Técnico nº: 27/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Petro Postos de Abastecimento LTDA.

CNPJ: 33.404.914/0001-77

Endereço: Quadra 203 Sul, Avenida NS-1, Plano Diretor Sul Palmas/TO.

Atividade Licenciada: Transporte de Produtos Perigosos.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

O presente processo trata da solicitação da **Petro Postos de Abastecimento LTDA** e inscrita sob **CNPJ: 33.404.914/0001-77** para aquisição da Licença de Operação para o transporte de produto perigosos.

Serão transportados os seguintes produtos:

- Óleo Diesel BS 1.800 Nº ONU: 1202 Classe de risco:3.
- Álcool Etanol Hidratado Nº ONU: 1170 Classe de risco:3.
- Gasolina Comum Nº ONU: 1203 Classe de risco:3.
- Gasolina Supra Nº ONU: 1203 Classe de risco:3.

DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE

Os produtos serão transportados pelas seguintes vias do Distrito Federal: Todas as vias do DF, exceto W3 Sul e W3 Norte.

Placas de veículos aptos a transportar produtos perigosos:

MWI 7042	MWW 4520	MWW 4490
----------	----------	----------

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito

Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2.O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3.O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4.Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5.Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados;

6.O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7.As condicionantes da Licença de Operação nº 018/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 27/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls 134 a 137.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1- Esta Licença de Operação é válida somente para o transporte do produto acima listado, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal citadas;

2- O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

3- O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;

4- As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;

5- É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com

embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente.

6- O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

7- O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:

- **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;

- **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

8- O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;

9- O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal.



Brasília, 9 de abril de 2012.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 10 de abril de 2012.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

